



**Exmos. Senhores da Direção-Geral de  
Agricultura e Desenvolvimento Rural  
(DGADR)**

**Assunto:** Oposição à candidatura de registo de nova DOP para o Azeite de Murça, na área do Concelho de Murça, no âmbito do Aviso n.º 22972/2025/2, de 17 de setembro

**Cooperativa de Olivicultores de Valpaços CRL**, com NIPC 500954976 e sede na Rua Cidade de Bruxelas, n.º 6, 5430-492, Valpaços, vem, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 123/2025/1, de 21 de março apresentar a sua oposição ao pedido de registo de “Azeite de Murça” como Denominação de Origem Protegida (DOP), apresentado pela Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, Crl.

O que faz nos seguintes termos e com os seguintes fundamentos:

1

**1.º**

A Cooperativa de Olivicultores de Valpaços desenvolve a sua atividade principal no âmbito da produção de azeite.

**2.º**

No âmbito da sua atividade, integra o agrupamento de produtores AOTAD – Associação de Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro.

**3.º**

Em 1996, foi atribuída a Denominação de Origem Protegida (DOP) ao Azeite de Trás-os-Montes, conforme resulta do Regulamento da Comissão Europeia n.º 1107/1996, de 12 de junho, que se junta sob Doc. X.

**4.º**

Ora, a DOP é um sinal de origem distintivo que serve para identificar ou designar um produto e é caracterizada pelo nome de uma região, de um local determinado ou de um país.

**5.º**



Nesse sentido, o Azeite de Trás-os-Montes DOP só pode ser produzido nos concelhos de Mirandela, Vila Flor, Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Vila Nova de Foz Côa, Carrazeda de Ansiães, Valpaços, Murça, Moncorvo, Bragança: União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, Macedo de Mato, Vimioso: freguesia de Santulhão, Mogadouro: União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, Paradela, Brunhoso, Castro Vicente, Vale da Madre, União de Freguesias de Remondes e Soutelo e Azinhos, conforme delimitação geográfica do plano de especificações da DOP Azeite de Trás-os-Montes, que se junta sob Doc. X.

#### **6.º**

Com efeito, a Cooperativa de Olivicultores de Valpaços é uma das produtoras do Azeite de Trás-os-Montes DOP há mais de 20 anos.

#### **7.º**

2

Sucede que, a área de Murça encontra-se inserida na DOP de Trás-os-Montes desde o reconhecimento da mesma.

#### **8.º**

Tanto assim é que tem utilizado a menção “Azeite de Trás-os-Montes DOP” para certificar e valorizar os seus azeites.

#### **9.º**

Porém, vem agora solicitar o registo da DOP Azeite de Murça, sobrepondo-se à DOP Azeite de Trás-os-Montes.

#### **10.º**

Na verdade, numa análise ao caderno de especificações do Azeite de Murça DOP é possível verificar inúmeras características de sobreposição com a DOP de Trás-os-Montes.

#### **11.º**

Em primeiro lugar e conforme já referido, a DOP de Trás-os-Montes também integra o azeite produzido no concelho de Murça.



**12.º**

Por outro lado, o Azeite de Murça inclui as variedades locais como a Cordovil de Trás-os-Montes, a Cobrançosa, a Verdeal e a Madural. Ora, tais variedades também integram o produto da, já existente, DOP de Azeite de Trás-os-Montes.

**13.º**

Também a superfície mínima de cada árvore e a distância mínima entre árvores é idêntica entre a DOP existente e a DOP que se pretende constituir, 24 metros e 4 metros, respetivamente.

**14.º**

Em relação às características organoléticas, os azeites de ambas as DOP são azeites virgem ou virgem extra equilibrado de baixa acidez.

3

**15.º**

De igual forma, a nível gustativo, não se encontram diferenças, visto que ambos têm sabores dominantes de fruta fresca, medianamente amargos e picantes e, por vezes, amendoados.

**16.º**

Por outro lado, no que diz respeito à capacidade máxima de embalagem também não se encontram distinções, em ambos os casos a capacidade máxima é de 5 litros.

**17.º**

Em termos de delimitação geográfica, embora o pedido de registo da DOP de Murça queira fazer parecer que existem características relevantes para o olival apenas no concelho de Murça, tal não se verifica.

**18.º**

Na verdade, a principal característica destacada é o facto de se tratar de terra de grandes contrastes, com verões muito quentes e invernos gelados, porém, tal facto acontece em toda a região de Trás-os-Montes e não exclusivamente da região de Murça.



#### **19.º**

Quanto à produção do azeite, a temperatura de laboração é igual (32 ° C) e os tempos de laboração para sistemas clássicos (30 minutos) e para sistemas contínuos (55 minutos) são exatamente os mesmos em ambas as DOP. Já na centrífuga do azeite, o limite da temperatura da água (35 ° C) é idêntico em ambos os casos. Por fim, ambas as DOP excetuam a água na proibição de uso de adjuvantes para facilitar a extração de óleos.

#### **20.º**

Com efeito, verifica-se uma sobreposição entre a DOP que se pretende constituir e a DP já existente há mais de 30 anos.

#### **21.º**

Tal como demonstrado, a denominação a registar é completamente idêntica à DOP já existente, não apresentando diferenças significativas que justifiquem o seu reconhecimento.

4

#### **22.º**

Para além disso, a Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça utilizou a DOP Azeite de Trás-os-Montes nos seus produtos durante largos anos, o que consolidou no mercado a associação direta entre os azeites de Murça e a DOP Azeite de Trás-os-Montes.

#### **23.º**

A criação de uma nova DOP colocaria em risco essa perceção consolidada, originando uma inevitável confusão do consumidor.

#### **24.º**

Pelo que, ao surgir Azeite de Murça DOP, o consumidor médio poderá considerar que se trata do mesmo azeite que sempre adquiriu, pondo em causa a credibilidade da DOP Azeite de Trás-os-Montes.

#### **25.º**



No mesmo sentido, importa referir que a tentativa de criação da DOP Azeite de Murça não consiste numa diferenciação efetiva do produto, mas sim numa tentativa de aproveitamento da imagem e reputação já consolidadas da DOP Azeite de Trás-os-Montes.

**26.º**

Por fim, é necessário considerar que o Azeite de Murça produzido pela Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça insere-se na DOP Azeite de Trás-os-Montes, pelo que o mesmo produtor poderia vender o mesmo azeite como DOP Azeite de Trás-os-Montes e DOP Azeite de Murça.

**27.º**

Face ao exposto, requer-se que a candidatura de registo da nova DOP Azeite de Muça seja indeferida.

5

**O Advogado,**